



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006826

(01) CPF/CNPJ 006.107.020-33		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 3064640129 SJS/IRS, data de exp. 04/11/1983	
(03) NOME DO AUTUADO Geyllhume Munirali Piva		(04) NATURALIDADE —	
(05) FILIAÇÃO Gorge Luiz Piva - Ivoni Munirali Piva			
(06) ENDEREÇO Rua Bud da da Cunha, nº 150, AP 602		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Centro		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Buchanan	(10) UF RS
			(11) CEP 99.700-228
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 1,5774 hectares de floresta, fora do rio de reserva legal conforme carta imagem anexa ao Processo SEJ 18201.003370/2024.83. O demarcamento ocorreu na propriedade denominada, lote 125, Município do Contão.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INCISO / ALÍNEA §1.º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA —
(14) ART 52	INCISO/LÍNEA caput	C/ART. 3º	INCISO/ALÍNEA II, VI
(15) ART 101	INCISO/ALÍNEA II	C/ART. —	INCISO/ALÍNEA —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 2.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 1,5774 ha.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N 02° 25' 28,61" W 60° 46' 18,85"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Contão	
		(22) RR	
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:16	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 12/11/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 01/12/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO P/P C. S. Rodrigues			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES			
Nakahara NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal		Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - FEA	

☐ 1º Via (Assinatura) FEMARH/RR (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (Fiscalização Ambiental) FEA
Inscrição - 042052102 Matr. 020112721